

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
VOTUPORANGA/SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0474.0003076/2018-6

CONSIDERANDO que:

- a) incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
- b) são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);
- c) a constatação feita neste inquérito civil de que o Município de Valentim Gentil/SP contratou, por meio da Carta Convite 04/2016, a empresa Altemir Flávio da Silva – ME para prestar serviços administrativos ao Fundo de Previdência Municipal;
- d) os serviços prestados pela referida empresa são atividades típicas da Administração e devem ser prestados por servidores públicos municipais, cabendo ao Poder Executivo Municipal capacitá-los para o exercício de tais atividades;

e) esse é o entendimento do próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), conforme determinação no âmbito da promoção de arquivamento do incluso inquérito civil; e

f) a continuidade de tais práticas (delegação de atividades típicas da Administração a empresas) poderá configurar ato de improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor Prefeito Municipal de Valentim Gentil/SP para que adote providências para capacitar seus servidores vinculados ao Fundo de Previdência Municipal a desempenharem as atividades típicas da administração contidas no objeto do contrato decorrente do convite nº 04/2016, de modo a evitar novas contratações com objeto semelhante ao do contrato ora investigado.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e por meio da internet, na página da Prefeitura e em campo próprio, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Votuporanga, 04 de abril de 2019

THOMÁS OLIVER LAMSTER

Promotor de Justiça Substituto